

Att.: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CP 01/2020 – Construção do Aterro Sanitário Intermunicipal

Após análise dos documentos disponibilizados pedimos esclarecimentos:

- 1) Com relação a exigência do item 8.3, subitem 8.3.1.6 “qualificação econômico-financeira” do edital de licitação entendemos que além da comprovação do patrimônio líquido da licitante no importe de 10% do valor orçado para o certame, será aceito a comprovação de capital social no importe de 10% do valor orçado para o certame. Nosso entendimento está correto?
- 2) Com relação ao item 8.4, subitem 8.4.5b “qualificação técnica” entendemos que a indicação de engenheiro ambiental somente será exigido se a licitante se sagrar vencedora do certame e lhe for adjudicado o objeto licitado dispensando assim a indicação de qualquer responsável técnico na fase de licitação. Nosso entendimento está correto?
- 3) Favor disponibilizar a composição de custo unitário CP17;
- 4) Favor verificar o custo unitário da composição CP 9A uma vez que na composição de custo disponibilizada a mesma está com um custo de R\$ 4.621,53 e na planilha orçamentária o valor é de R\$ 3.392,17. Qual custo devemos adotar?
- 5) Favor verificar o custo unitário da composição CP 27 uma vez que na composição de custo disponibilizada a mesma está com um custo de R\$ 243,60 e na planilha orçamentária o valor é de R\$ 246,60. Qual custo devemos adotar?

Aguardamos retorno.

Sds,

Juliana Cruz
RFJ CONSTRUTORA